

# Mulheres parricidas em São Paulo (1990-2002)<sup>1</sup>

Maria Patricia Corrêa Ferreira (Unama)

## Interseções entre família, parentesco, gênero e parricídio

Os golpes de barra de ferro atingiram aquele ambiente que hoje é visto como o último refúgio neste mundo sem coração. Diante de uma realidade social agressiva e hostil, incapaz de superar grandes medos ou gerar grandes esperanças, a vida dentro de casa passou a ser vista como segura e confortável, protegidas por sistemas de segurança, polícia particular, alarmes. O que no passado era visto como egoísmo tornou-se uma forma de salvação. (Revista Época, edição 235, Nov/2002).

A citação acima refere-se ao crime de parricídio<sup>2</sup> praticado por Suzane Richthofen, num bairro nobre da cidade de São Paulo em 2002. O “caso Richthofen” chocou a sociedade brasileira e foi amplamente divulgado pela mídia até os últimos momentos do julgamento pelo Tribunal do Júri, ocorrido em 2006, no qual foi condenada a 39 anos e seis meses de reclusão.<sup>3</sup>

No trecho citado, o jornalista mostra a imagem da família mantida no senso comum. A família continua sendo vista como o lugar de “refúgio,” onde devem imperar o amor, o cuidado e a solidariedade. A casa é representada como o lugar de “salvação,” como proteção dos perigos e da violência. Essa imagem remete à ideia de que as relações familiares naturalmente devem ser estáveis e pacíficas.

De acordo com Muszkat (2002, p. 49) existe uma relação paradoxal entre violência familiar e a visão romantizada da família que reside no fato de que “crianças, mulheres e homens são preferencialmente prejudicados pelas pessoas que, se aprende a pensar, deveriam apenas amá-los.”

Pensar a família como um espaço em que impera relações de amor e solidariedade destoa da realidade que mostra que o espaço privado é constituído por muitos conflitos e por uma complexa dinâmica de relações de poder, competições e rivalidades.

Lins de Barros (1987) nos lembra que a família tem que ser analisada como um espaço essencial para o desempenho do poder e da autoridade e, neste sentido, ela não pode ser

---

<sup>1</sup> II ENADIR, GT 03, Antropologia, Gênero, Direitos Sexuais e Reprodutivos.

<sup>2</sup> De acordo com o significado dicionarizado, parricida é a pessoa que matou o pai, mãe ou qualquer um dos ascendentes.

<sup>3</sup> Este artigo é fruto da pesquisa realizada para a minha tese de doutorado em Ciências Sociais, defendida em 2010 no IFCH/Unicamp, e teve apoio financeiro do CNPq por meio de uma bolsa de doutorado.

considerada como apenas estruturada nos laços de amor entre seus membros, uma vez que a família, além de ser o espaço onde são construídas as identidades, também é o espaço social onde as gerações se confrontam. De acordo com a autora, a complexidade e a dinâmica da família moderna estão baseadas no entrecruzamento das representações das categorias autoridade e afeto e pelas interpretações mais naturalizadas ou mais intervencionistas das mudanças na vida familiar.

As tensões entre autoridade e afeto podem culminar na quebra dos vínculos e reciprocidades (pacificamente ou não) entre pais e filhos. De acordo com Velho (1997), a noção de individualidade, que reafirma a crença no prazer, felicidade e sucesso individuais (que pauta a ideologia do individualismo em oposição à relação com a família de origem) pode gerar, em algum momento da trajetória de vida das pessoas, a rejeição da família e a negação dos laços de parentesco. Porém, em outra etapa de suas vidas, elas recuperam os laços com os pais e com os parentes.

Os crimes de parricídio contam histórias em que os filhos rejeitaram os laços de parentesco, de lealdade e de reciprocidade com os pais. Assim como ocorre nas relações de violência conjugal, as relações violentas entre pais e filhos também decorrem de um contexto relacional. A violência entre homens e mulheres na conjugalidade tem origem no rompimento de um código de reciprocidade rompido, gerando uma dinâmica de agressões, vivenciadas e praticadas cotidianamente pelas partes envolvidas, que podem culminar em assassinato (FERREIRA, 2002). É possível observar essa característica nas relações de violência entre pais e filhos.

Do mesmo modo que o gênero, o parentesco estrutura a vida social, engloba a “cosmologia, a economia, a organização política e institucional” (PISCITELLI, 1998, p. 306). O parentesco é ambíguo. Ele é uma construção social, ao definir diferenças, direitos e obrigações, e ao mesmo é uma construção ancorada nos aspectos biológicos. No entanto, os estudos antropológicos postulam que as relações de parentesco não existem fora da cultura e não podem ser dissociadas das questões de gênero, sendo, portanto, mais cultural do que biológico (PISCITELLI, 1998). As relações de parentesco reproduzem hierarquias, diferenças, desigualdades e oposições de gênero. Desse modo, gênero, família e parentesco necessariamente se entrelaçam.

O conceito de gênero foi desenvolvido a partir da crítica do movimento feminista à naturalização da submissão feminina, afirmando-se o pressuposto da construção social, histórica e política da subordinação mulher em relação ao homem. Essas teorias mostraram

como a perspectiva funcionalista, que enfatiza a complementaridade dos papéis sociais, encobre e silencia as formas de dominação e de reprodução das desigualdades de gênero e geração e os conflitos, ocultando a dominação, o poder e a violência envolvidos nas relações de gênero e familiares (DEBERT; LIMA; FERREIRA, 2008)

As teorias sociais contribuíram com reformulações importantes para o conceito de gênero, conduzindo o seu refinamento como categoria de análise (PISCITELLI, 2002). A diversidade dos estudos empíricos e os contextos específicos complexificaram as reflexões sobre as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres. Gênero passa a ser uma categoria analítica marcada pelo enfoque nas diferenciações e das relações de poder tomadas como construções sociais e culturais, estabelecidas de forma hierárquica, assimétrica e relacional entre homens e mulheres, não sendo identificada apenas nas relações de parentesco e familiar, podendo ser aplicado em todas as áreas da vida social, como nas relações políticas, econômicas e institucionais (SCOTT, 1993).

Piscitelli (2002) problematiza as tensões entre os interesses políticos dos estudos feministas e as perspectivas das teorias sociais colocando em debate os impasses entre esses estudos. A principal barreira está no descompasso entre a valorização do sentido político da construção de uma identidade feminina e a ênfase nas especificidades e na heterogeneidade dos significados das experiências.

Refletir sobre as relações de gênero como relacional e a partir da diversidade e da pluralidade dos sentidos das experiências implica no reconhecimento de que as mulheres não estão em permanente estado de subordinação e dominação (GROSSI, 1995). Inclui-se nessa nova abordagem o desafio de pensar as mudanças estruturais nas relações de gênero a partir da observação da diversidade de experiências e de modelos masculinos que devem necessariamente ser analisados em relação aos femininos e nas mais variadas dimensões sociais (GARCIA, 1998). Para Piscitelli (1998, p. 155), o fundamental nos estudos sobre masculinidades é a possibilidade das contribuições teórico-analíticas irem além do viés puramente político (ou seja, deve interessar tanto àqueles preocupados com a dimensão política dos estudos de gênero quanto para todos os envolvidos, no mundo acadêmico, com esses estudos) no sentido de perceber “como as construções são utilizadas como operadores metafóricos para o poder e a diferenciação em diversos aspectos do social.”

Corrêa (1990) menciona a dificuldade de conciliar análises que evidenciem a opressão feminina ao mesmo tempo em que problematizem a noção comum de mulher como sexo

frágil, pois a imagem da mulher trabalhadora e da revolucionária foram tradicionalmente apresentadas como opostas. De acordo como a autora:

Ao mostrarmos os mecanismos da “construção” desta noção, parecemos mostrar também a inevitabilidade da subordinação e a quase cumplicidade de um ser assim construído com aquela opressão - sem falar nas possíveis leituras, cínicas ou não, das vantagens que esta definição propicia.” Pois se pensarmos nas regras, explícitas ou implícitas, do comportamento feminino modelar, veiculada ao nível institucional na sociedade brasileira (sistema escolar, cultural, jurídico e etc.), A produção da mulher doméstica, dócil, submissa, parece uma consequência quase inevitável – unicamente as exceções, demonstradas em pesquisas, a esse produto acabado, são muitas para serem descartadas, o que tampouco anula a realidade da opressão específica. (CORRÊA, 1990, p. 284-285 )

No que diz respeito ao uso do gênero pelo judiciário, Corrêa (1994) afirma que a utilização da nova noção de gênero, ao questionar as bases do modelo dicotômico das diferenças entre homens e mulheres (como a relação algoz e vítima, ativo e passivo) pode possibilitar uma melhor aplicação da justiça. Contudo, segundo a autora, “sua assimilação social, incluindo aí o sistema jurídico, será, com certeza, uma revolução mais longa” (CORRÊA, 1994, p. 131).

As mudanças no comportamento e mentalidade social acerca dos prejuízos sociais, psicológicos, físicos e morais gerados pelo uso da força e da violência como meio de manter o poder e impor a autoridade ainda são lentos, embora haja avanços (GROSSI, 1994). Grossi (1994), ao analisar o desenvolvimento do tema da violência contra a mulher no Brasil, considera que para complexificar a análise das relações de gênero são igualmente importante os estudos que visem relativizar o lugar da vitimização e desnaturalizar a categoria violência, saindo das explicações totalizantes, passando a revelar a diversidade das formas como a violência é concebida e vivenciada pelas mulheres nos mais diferentes contextos.

É nesse sentido que Gregori (1993, 2003) chama a atenção para o aspecto simplificador das análises rígidas e deterministas que resultam da visão dualista de significação da mulher como passiva e frágil, e do homem como o ativo e violento. Ao mudar o foco para os contextos nos quais as quais as agressões ocorrem é possível perceber as mais variadas formas de manifestações de violência e as suas mais diversas motivações e significados.

Os casos de mulheres parricidas pesquisados tratam de histórias familiares e trajetórias de vida distintas. Os processos judiciais contam as histórias de filhas parricidas em três diferentes situações: a legítima defesa, a inimputabilidade e o crime premeditado. A seguir, faço algumas reflexões acerca das narrativas desses processos.

## As mulheres parricidas nos processos judiciais

Na pesquisa que realizei nas 1ª e 2ª Varas do Júri de São Paulo, no Fórum Criminal da Barra Funda, de 32 casos de parricídio, julgados entre os anos de 1990 a 2002, identifiquei cinco de mulheres acusadas de matar e/ou tentar matar os pais.

O parricídio é um drama pessoal e familiar vivido por pessoas de todas as classes sociais. A dinâmica de violência das famílias em que o parricídio ocorre está estreitamente relacionada às relações de poder e autoridade entre pais e filhos. Os casos em que as mulheres aparecem como autoras mostram a diversidade de situações e posições que elas adquirem no fluxo dos processos judiciais: as mulheres parricidas matam para se defender, matam induzidas por distúrbios mentais e também matam para garantir interesses pessoais e financeiros.

QUADRO: INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCESSOS DAS MULHERES PARRICIDAS

Ano	Crime	Perfil/Filha	Arma	Local	Motivo	Desfecho
2002	Homicídio consumado do pai e tentado da mãe.	Viúva, 32, Autônoma, Branca	Revólver	Rua	Interesse financeiro	Condenada a 30 anos de reclusão
2002	Homicídio consumado do pai e da mãe.	Solteira, 19, estudante, branca	Porrete	Casa da família	Interesse financeiro e liberdade para namorar	Condenada a 39 anos e seis meses de reclusão
1996	Homicídio consumado da mãe	Solteira, 29, do lar, negra	Picareta	Casa da família	Para morar sozinha na casa.	Absolvição sumária/ Inimputabilidade
1997	Homicídio consumado do padrasto.	Solteira, 20, secretária, parda	Barra de Ferro	Casa da família	Para se defender e proteger a família das agressões do padrasto.	O Ministério Público solicitou o arquivamento dos autos por Legítima defesa
1991	Homicídio consumado do pai	Solteira, 18, estudante, parda	Revólver	Rua	Para se defender das ameaças do pai que estava alcoolizado e armado.	Impronunciada/ Legítima defesa

Nos processos, os operadores do direito avaliam as motivações que levam alguém a praticar um crime, entretanto, como afirma Corrêa-Lima (2002), para o Direito, o parricídio é analisado somente ao nível das experiências concretas. A pessoa pode desejar a morte do pai de forma intensa e fantasiá-la com todos os requintes de crueldade, no entanto, do ponto de

vista jurídico, isso não é relevante. Uma vez praticado o crime, as intenções e os sentimentos do criminoso servem para enquadrá-lo nos Códigos, cuja pena atribuída é o indicador do seu grau de periculosidade (CORRÊA-LIMA, 2002).

Para analisar a questão de como o parricídio é tematizado no judiciário é necessário focar as narrativas que informam a dinâmica das relações de violência narradas nos processos. Os motivos fazem parte de um processo de relações de força que incluem desrespeitos, quebra de reciprocidade e agressões e é nesse sentido que eles ajudam a compreender a forma como a violência se rotiniza nas relações entre pais e filhos na família e a maneira como ela é tematizada no judiciário.

### **A legítima defesa**

O arquivamento e a absolvição por legítima defesa retiram dos filhos a responsabilidade pelo comportamento criminoso. Nos casos pesquisados, a legítima defesa está associada ao mau uso do poder paterno que gera violência física, moral e psicológica aos integrantes da família. Observa-se a relação entre o parricídio e o contexto da violência intrafamiliar em que são expostas as agressões praticadas pelo pai contra as acusadas e os membros da família.

No primeiro caso,<sup>4</sup> a filha, que matou o pai (46 anos, baiano, pensionista) com um revólver, afirmou que ele era alcoólatra e, quando estava em estado de embriaguez, agredia e ameaçava seus familiares. No dia do crime, a acusada, que estava grávida, ao passar com sua irmã pela rua próxima da casa dos pais, foi perseguida pela vítima com um revólver. Como o pai da acusada estava “visivelmente bêbado e cambaleante, veio a cair, tendo o revólver escapado de suas mãos.” Por isso, ela conseguiu pegar o revólver e, apontando-o para seu pai, pediu para que ele fosse embora, porém ele disse que ela não tinha coragem para atirar, fazendo-lhe ameaças. Para se defender, a filha atirou no pai e seguiu para a Delegacia de Polícia para relatar o fato. O defensor afirmou que:

Os parentes noticiaram as ameaças, reiteradas vezes, feitas pelo ofendido contra todos os seus familiares, já tendo havido de sua parte tentativa de homicídio de sua própria mãe, na cidade de Ilhéus-BA, e, certa vez, chegou mesmo a jogar ácido do rosto do cunhado. Além do mais, a ré se encontrava grávida, o que não foi o bastante para comover a vítima e inibir seu ato.

O promotor fez a denúncia e solicitou a pronúncia. O juiz, em concordância como o promotor, pronunciou a acusada, justificando que não havia provas suficientes para acatar a

---

<sup>4</sup> Para preservar as identidades dos envolvidos nos processos analisados, os nomes não estão citados. Apenas no “caso Richthofen” os envolvidos estão identificados, pois foi amplamente divulgado pela mídia.

legítima defesa. No Recurso, o defensor enfatizou que a filha pediu socorro na delegacia, que estava grávida e a necessidade de lembrar a “observação natural de que não é comum o crime de filhas contra pais.” Com esse argumento, o defensor essencializa a “natureza” passiva e frágil das mulheres. A decisão sobre o Recurso foi favorável à filha. As razões para a absolvição partiram da crítica ao abuso do poder paterno e do histórico de violências praticadas pela vítima, relatados nos depoimentos. Além do caráter violento da vítima, enfatizam-se as ameaças à família (o pai dizia que “a fizera e tinha o poder de destruí-la”) e o pedido da filha, na delegacia, para que os policiais socorressem o pai no dia do crime.

No segundo caso, a filha matou o padrasto (39 anos, mineiro, desempregado), com uma barra de ferro. A vítima era alcoólatra, já havia sido presa por roubo, era usuária e comercializava drogas e era violenta com seus familiares. A mãe e os irmãos da acusada eram vítimas de violência física e de ameaças. No momento do crime, a vítima estava armada com um facão. A filha, após atingir o pai com uma barra de ferro, fugiu e por isso não há o seu depoimento no inquérito policial. A mãe descreveu a cena do crime:

Que por volta das vinte e três horas a depoente chegou em sua residência, do trabalho, quando seu companheiro encontrava-se em frente à casa, bebendo cerveja e cachaça, e ao vê-la passou a ofendê-la dizendo que a depoente estava com “macho” e que esta era “puta”, “galinha” e que “um dia iria pegá-la e deixá-la estirada no chão; que, embora a depoente insistisse em dizer que acabara de sair do trabalho (a mesma é diarista) , o argumento não convenceu seu companheiro. Entretanto, como era rotina tal comportamento, tanto lúcido quanto alcoolizado ou drogado, a depoente entrou em casa e passou a providenciar comida para os filhos.

Que após alimentar as crianças, a depoente foi dormir, quando algum tempo depois, foi acordada por sua filha de dez anos, que gritava dizendo que o pai estava colocando fogo na casa. Que, ao despertar, constatou que, efetivamente, os arredores da casa encontrava-se em chamas. Que não satisfeito, seu companheiro desconectou o botijão do fogo e lançou fogo sobre o mesmo, utilizando-se de um jornal. Que, concomitantemente, tentava entrar no quarto em que estava a depoente e seus filhos e, como depoente estava amedrontada, não abriu a porta, seu companheiro a arrombou. De posse de um facão, ele passou a agredi-la no rosto dizendo que iria matá-la, (...) voltou-se contra a filha e disse que primeiro iria matar esta e desferiu por diversas vezes o facão contra a mesma, quando ela tentava defender-se com uma cadeira, porém como este insistia em atingi-la, a filha apossou-se de uma barra de ferro (utilizada para travar a porta) e acertou-lhe a cabeça.

O promotor avaliou o relatório da delegacia e decidiu arquivar os autos por julgar que o crime decorreu da necessidade de defesa, considerada legítima diante das ameaças e agressões da vítima.

Destacam-se nesses casos as cenas de violência doméstica rotinizada. O pai protagoniza o papel de responsável pela convivência familiar marcada por agressões físicas, verbais e psicológicas contra a esposa e os filhos. O fato da vítima ser considerada uma ameaça por

praticar violências na família e por não cumprir o papel de pai dedicado ao provimento e proteção do lar, não garantido o bem-estar dos filhos e a paz familiar, respaldou a absolvição das mulheres parricidas pela justificativa da legítima defesa.

### **A inimputabilidade**

A filha parricida considerada inimputável vivia com a mãe e a irmã. A irmã da acusada, ao chegar da escola, encontrou a mãe (55 anos, paulista, do lar) morta na cama e informou o crime à polícia, dizendo que a acusada usou uma picareta (instrumento de ferro) para matá-la enquanto estava dormindo. A irmã disse, na delegacia, que a acusada fazia ameaças de morte, uma vez que não gostava da mãe nem da irmã, que sua mãe tinha vergonha de tê-la como filha. A filha parricida mudou-se para um quarto nos fundos da casa, onde passava a maior parte do tempo sozinha. Em seu depoimento, a acusada disse que tinha a intenção de morar sozinha na casa da frente, mas negou matar a mãe. Disse ainda que sua mãe indicou um médico que lhe receitou remédios que a faziam se sentir mal e, inclusive, a fizeram engordar. A pretensão de morar sozinha e as ameaças de morte foram os indícios que conduziram o delegado à acreditar em sua culpabilidade. Após ser denunciada, a filha parricida foi submetida ao exame de insanidade. Neste exame consta que ela:

Parou de estudar na quinta série, com 16 anos, porque queria trabalhar. Tem trabalhado como doméstica e embaladora de firma. Do pai lembra-se vagamente, bem como da “madrasta.” Não se dava bem com esta, “talvez por causa da casa.” Quando foi presa, não estava trabalhando.

Exibe expressão de grande angústia e desencanto ao responder que não gosta de ser negra, com um meneio de cabeça e dar de ombros.

Comparece a entrevista com vestes simples e higiene sofrível. Está lúcida e precariamente orientada quanto ao tempo, espaço e a própria identidade. Obviamente há severo comprometimento das funções mentais básicas.

A acusada referiu-se à mãe como madrasta e afirmou que “nunca teve mãe.” Ela disse que estava sendo “muito judiada” na cadeia, revelando que sofria assédio sexual por parte das presas. O abuso sexual praticado pelas companheiras de cela mostra a forma como o parricídio é representado na prisão.

A representação social do parricídio como um dos piores crimes que uma pessoa pode cometer fundamenta a existência, nas prisões, de uma “moral dos presos”. Os detentos, por meio de uma espécie de punição privada, aplicam, nas celas, a violência sexual aos acusados de parricídio como forma de castigo. Trata-se da submissão daqueles que praticaram o parricídio, considerado um crime antinatural, à relação sexual homossexual, que também é representada socialmente como antinatural (FERREIRA, 2010).



O que tornava a parricida inimputável, segundo os médicos, era a esquizofrenia simples. O estado mental da acusada foi caracterizada da seguinte forma:

Ao nível do feitiço de personalidade, demonstra rebaixada sensibilidade dos estímulos afetivos do meio, com liberação de carga afetiva, sem levar em consideração a intensidade dos estímulos nem o meio ou as pessoas à sua volta, ao expressar seis afetos, sugerindo reações intensas e explosivas.

Há uma relativa preservação dos aspectos cognitivos, porém sem nenhuma repercussão afetivo emocional, ou seja, não há um entendimento afetivo-emocional das circunstâncias por parte da pericianda devido ao declínio afetivo, não sendo, deste modo, responsável por seus atos.

Mesmo diante dos resultados do exame de insanidade, o juiz, fazendo uso de sua prerrogativa de livre convencimento, pronunciou a acusada. O defensor recorreu da sentença e ela foi absolvida sumariamente por inimputabilidade.

Nos casos de parricídio, quando a inimputabilidade se apresenta como fato indubitável para a família e para promotores, juízes e jurados no Tribunal do Júri, ela passa a ser um meio eficaz e facilitador da solução dada pelo Judiciário ao crime. Todavia, os criminosos absolvidos por inimputabilidade, apesar de serem poupados de uma reclusão em um presídio e de serem liberados da responsabilidade penal, passam a ter liberdade vigiada e restrita, têm seus direitos civis anulados e são obrigados a cumprir medidas jurídicas (denominadas de medidas de segurança) que os afastam do convívio social. De acordo com Senra (2004, p. 46) essas medidas parecem “adquirir certo caráter de punição que coloca em xeque seus próprios objetivos no tocante à proteção individual a que se propõe.”

A inimputabilidade não anula o potencial de perigo dos acusados, potencial este que está atrelado ao estigma da “loucura.” No exame de insanidade a acusada expressou a sua autodiscriminação por ser negra, reflexo do preconceito racial enraizado da sociedade brasileira (MUNANGA, 2004). Assim, nesse caso, a parricida enfrentava múltiplas formas de exclusão social: por ser pobre, negra e “louca.”

### **Os crimes premeditados**

Os dois casos em que as mulheres planejaram a morte dos pais escapam às explicações usuais presente no imaginário social sobre o que leva um filho a matar os próprios pais, como a dependência de drogas, o abuso sexual, a violência física e a doença mental.

O primeiro caso é o de Suzane Richthofen, citado no início deste artigo. O pai de Suzane era engenheiro civil, era alemão e tinha 49 anos, e a mãe era médica psiquiatra, tinha 50 anos e era natural de São Paulo. A filha tinha, à época do crime, 19 anos, era estudante de Direito e juntamente com o namorado e o irmão deste planejou e participou do assassinato de

seus pais. Em seu primeiro depoimento, prestado na delegacia, Suzane afirmou que o “convívio familiar era harmonioso,” ressaltando os conflitos que os pais tiveram com algumas empregadas que haviam resultado em demissões. Suzane falou do hábito de levar seu irmão, às escondidas, para uma casa de jogos eletrônicos e que, na noite do crime, havia ido comemorar o aniversário de namoro com Daniel em um motel, usou maconha e, em seguida, foi buscar seu irmão na casa de jogos, retornando para a casa de seus pais. Vendo que sua casa havia sido assaltada, chamou a polícia para averiguar o que aconteceu e os policiais lhe informaram dos assassinatos. Apesar de constar nos depoimentos o uso de maconha, esse não foi um tema problematizado pelos defensores nem pelos promotores. A centralidade da discussão se manteve nas motivações financeiras e no controle dos pais de Suzane em relação ao seu namoro com Daniel.

Em seu segundo depoimento, Suzane complementou o primeiro com informações sobre sua vida familiar. Narrou que seu pai “era muito bom,” contudo, assim como sua mãe, não estava satisfeito com seu namoro com Daniel, pois este não tinha o mesmo “nível cultural” que ela. Suzane afirmou que sua mãe desejava que “se casasse com um alemão,” deixando, por isso, de incentivá-la em seu namoro, apesar disso, não chegou a ser proibido, pois, seus pais “havia se casado sem consentimento dos genitores, avós da depoente e, segundo soube, seus avós paternos não queriam que sua mãe casasse com uma pessoa alemã, tida como fria.” Seu namoro não agradava aos pais e estes queriam que ela “procurasse alguém melhor.” Em seu depoimento consta que, apesar de seu pai fazia uso de bebida alcoólica diariamente, nunca havia sido agredida fisicamente.

No terceiro interrogatório as contradições começaram a surgir. Suzane afirmou que já havia recebido um tapa de seu pai por causa de uma discussão sobre seu namoro com Daniel e que ele “chegou a falar que ia deserdá-la” caso continuasse seu relacionamento amoroso.

Quanto à “liberdade para amar,” esta sim o advogado considerou como a real motivação de Suzane e não a reconheceu como motivo torpe, pois a proibição do namoro teria sido “flagrantemente ilegítima,” além do que a agressão que Suzane sofrera lhe provocou “profunda dor moral, humilhação, foi vexatório, aviltante, foi ela tratada como uma menininha irresponsável, mimada.”

Destarte, a advogada colocou em debate a legitimidade da autoridade dos pais sobre a filha. A defesa reconheceu que “tais fatos estão longe de autorizar um homicídio,” não obstante, os motivos elencados para defender Suzane seriam suficientes para provar a sua não “depravação de caráter.” Segundo a defensora:

Vivemos em uma sociedade ocidental, no século XXI em que os pais não têm mais o ‘direito’ de escolher maridos para suas filhas, fugindo ao bom senso comum que as filhas tenham que encontrar os namorados na clandestinidade, à revelia dos pais, sob a ameaça de castigos.

Todo o arsenal argumentativo utilizado pela defesa visou mostrar que o motivo que levou Suzane a planejar e a participar do crime – a “liberdade para amar” – não poderia ser classificado como torpe, levando, assim, ao aumento da pena.

A defensora, ao reproduzir o depoimento que Suzane prestou na fase inquisitorial, também usou como estratégia colocar a culpa em Daniel. Daniel teria seduzido a namorada com a ideia do assassinato para se verem livres do controle dos pais:

Aí ele falou, em julho, nas férias, que em maio no dia das mães, havia ido atrás de arma para matar meus pais. Eu odiei a reação dele: ‘não, pelo amor de deus, não quero que mate meus pais, meus pais não’; ele foi plantando semente em mim, me seduzindo de uma forma e mostrando e falando, cada dia, devagarzinho, que eu tinha duas opções, como se a vida tivesse uma bifurcação: ou eu escolhia ficar com meus pais e sem ele ou com ele e sem meus pais, não dava alternativa; me prometeu um mundo encantado, ele era meu príncipe encantado; mostrava como era feliz a vida como nos dias com liberdade total.

Nesse trecho, observa-se que outra estratégia utilizada pela defesa para inocentar Suzane foi a construção da imagem desta como uma mulher submissa e dependente do namorado. A estratégia foi a de que Suzane teria sido coagida emocionalmente e, desse modo, não teria agido de livre e espontânea vontade.

Suzane, por ter sido pronunciada, trocou de advogado. A primeira advogada ressaltou mais a culpabilidade de Daniel, apontando Suzane como vítima do namorado, já o segundo advogado, em suas Razões de Recurso contra a sentença de pronúncia, procurou culpabilizar os pais de Suzane com mais veemência, transformando a filha em vítima dos pais em grau mais elevado do que o narrado pela primeira advogada.

A defesa de Suzane recorreu aos sentimentos humanos, tentando mostrar o quanto Suzane estava sendo injustiçada pelo Ministério Público, assim como teria sido também pelas atitudes dos pais. Partindo do pressuposto de que Suzane era um sujeito de direitos, o advogado recorreu à crítica ao poder indiscriminado dos pais sobre o destino da filha e ao cerceamento da liberdade na escolha do parceiro amoroso.

Os atributos de gênero permeiam as narrativas sobre os conflitos das relações entre gerações, pois Suzane não se submete às vontades do pai, homem apontado como autoritário e dominador e da mãe, que concorda com as vontades do pai. Os conflitos diretos com a filha estão relacionados com o pai (que teria usado da força física e que teria proibido o namorado de frequentar sua casa). A estratégia da defesa da Suzane foi associar o namoro dos réus a

uma união estável que poderia se concretizar em um casamento por amor. Essa associação passou a justificar a necessidade de defesa do direito de Suzane em buscar da felicidade conjugal e, sendo assim, as razões que a levaram a assassinar os pais não poderiam ser consideradas fúteis ou repugnantes.

De certa forma, os advogados de defesa recorreram à contemplação do amor romântico ao retratarem a relação amorosa de Suzane com Daniel. Segundo Giddens (1993), o caráter subversivo do amor romântico – de que, do ponto de vista da manutenção da ordem e do poder, ele é perigoso por estar associado à ideia de liberdade – é amenizado pela “associação do amor ao casamento e à maternidade e pela ideia de que o amor verdadeiro, uma vez encontrado é para sempre.” Dessa maneira, apesar do namoro entre Suzane e Daniel ser considerado o desestruturador de uma relação baseada na hierarquia e complementaridade da filha com os pais, passou a ser definido também como uma busca de felicidade e de autonomia ligada a uma relação de complementaridade e de felicidade desta com seu namorado. Essas características foram consideradas pela defesa como direitos individuais que estavam sendo negados à Suzane. Para completar a sua estratégia, a defesa recorreu também à denúncia dos preconceitos das vítimas.

O segundo caso é de um parricídio ocorrido na zona leste de São Paulo em 2002. Nesse caso, a filha (viúva, vendedora ambulante, 32 anos) teve como defensor um advogado dativo. A parricida era filha única de um casal de imigrantes portugueses, o pai era técnico em contabilidade e tinha 58 anos, e a mãe tinha 57 anos, do lar.

A “parricida da zona leste” foi condenada, em 2005, há 30 anos de reclusão por ter sido a mentora intelectual do assassinato de sua mãe e da tentativa de homicídio de seu pai. Na delegacia, ela confessou ter planejado os assassinatos e que seus pais foram boleados por seu ex-namorado e mais um comparsa. A filha telefonou aos pais na madrugada do crime, solicitando que eles fossem buscá-la, em virtude de uma pane em seu carro. O pai e a mãe foram imediatamente socorrer a filha, mas, ao chegarem ao endereço informado, foram abordados por dois homens que anunciaram um assalto e em seguida os atingiram com disparos de revólver. O pai e a mãe receberam tiros na cabeça, o que caracterizou a intenção de executá-los. A mãe morreu e o pai desmaiou. Acreditando que ambos estavam mortos, os assassinos foram embora. A filha, que estava no local, comunicou o fato à polícia, anunciando um roubo seguido de morte. A chave para solucionar o crime foi o pai, pois foi possível retirar a bala que estava alojada em sua cabeça. Consta na confissão que a motivação para o

crime foi a sua falta de autonomia e liberdade, gerada pela dependência financeira em relação aos pais.

O advogado de defesa, ao alegar a tese da coação moral irresistível, afirmou que ela foi obrigada a pactuar com o crime. De acordo com os argumentos do defensor, a ré “se envolveu com a pessoa errada,” teria sido seu ex-namorado, com “interesse arдил,” que acabou a envolvendo nos crimes. A tese de defesa foi a de que a filha agiu sob coação moral mediante ameaça de arma de fogo, sendo obrigada a atrair as vítimas ao local dos crimes, dissimulando um defeito mecânico em seu carro. Essa tese não foi aceita pelos jurados que a condenaram por unanimidade.

Nos dois casos, os defensores manipularam estrategicamente os fatos que envolvem a relação de subordinação das filhas em relação aos pais e a submissão delas para com as vontades dos namorados versus a insubordinação daquelas em relação à autoridade do pai que conta com o apoio (por concordância ou subordinação) da mãe.

As semelhanças entre as duas histórias referem-se às representações pautadas em dualidades que opõem pais/filhas e parceiros/filhas enquadrados, pelos defensores, no papel de vítimas e algozes. De um lado, forma-se o retrato de pais dominadores e autoritários e de filhas oprimidas e dependentes financeiramente dos pais. De outra parte, a dualidade nas relações de gênero é representada nas relações de namoro das filhas, nas quais as mulheres são passivas, submissas e dependentes emocionalmente de parceiros amorosos controladores e manipuladores.

### **Considerações finais**

Os processos pesquisados evidenciam a dinâmica e a rotinização de violência entre pais e filhos que culminam nos crimes contra a vida. Os aspectos relacional, assimétrico e hierárquico das relações de poder entre os homens e mulheres e, sobretudo, o uso da autoridade pautam as tensões e conflitos que se estabelecem nas relações entre pais e filhos. Os marcadores sociais de gênero, geração, classe e raça e a contextualização das cenas de violência dão sentido às histórias narradas nos processos e permitem a compreensão mais ampla das situações em que os acusados de parricídio estão envolvidos.

Nos processos que pesquisei sobre homicídios tentados e consumados por filhas contra os pais na cidade de São Paulo, no período estudado, os argumentos que vitimam as mulheres são aceitos quando os crimes ocorrem no contexto da violência familiar e no contexto da inimputabilidade. Nesses casos, as narrativas de defensores e promotores são marcadas pela

ideia da vitimização feminina diante da doença mental e do não cumprimento do papel de pai. Dessa forma, a “loucura” e a violência doméstica associados aos atributos de gênero dão inteligibilidade aos crimes de parricídio cometidos por mulheres.

A “legitimidade” da violência praticada pelas filhas contra os pais se baseia, de um lado, no âmbito da violência física, psicológica e moral e, de outro, na doença mental. Entretanto, nos crimes confessos, a lógica do não cumprimento das atribuições dos pais nas relações familiares e das trajetórias de vida que evidenciam formas de opressão e de violação de direitos individuais, que contribuem para a rotinização da violência na família, não resultam em favor das mulheres parricidas. Nesses crimes, a lógica do interesse financeiro se sobrepõe às dualidades das representações de gênero, utilizadas pelos defensores, que remetem ao princípio da passividade da mulher diante de uma figura de dominação representada pelo parceiro amoroso e pelo pai.

Os atores judiciais reproduzem os estereótipos e as dualidades das relações de gênero ao construírem seus argumentos a partir da significação da mulher como submissa e frágil, reforçando o modelo de dominação, subordinação e opressão feminina. Existe também o outro lado da moeda quando se analisa os casos de mulheres parricidas. As filhas premeditam e executam a morte dos pais por razões banais e por interesses individuais. A imagem da mulher frágil, passiva, cuidadora e submissa não se ajusta à essas mulheres e o Tribunal do Júri impõe a elas o mais alto grau de punição.

O mal estar que uma notícia de parricídio causa na sociedade pode ser explicada, em grande medida, pelas expectativas criadas em torno do que os pais deveriam significar para os filhos: amor, cuidado, solidariedade e responsabilidade. Além disso, a representação do amor incondicional dos pais pelos filhos é um dos pilares que sustentam a imagem da família como lugar de proteção. Disso resulta de, no judiciário, a “loucura” e a legítima defesa serem concebidas como as hipóteses mais aceitáveis, tonando os crimes de parricídio inteligíveis, especialmente os praticados por mulheres.

## **REFERÊNCIAS**

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato; FERREIRA, Maria Patricia Corrêa. O Tribunal do Júri e as relações de afeto e solidariedade. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (Orgs.). **Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri**. Campinas: Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

- CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. **Freud, Dostoiévski e o parricídio**. Trabalho apresentado no Seminário do Texto Freudiano. Círculo Psicanalítico de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002.
- CORRÊA, Mariza. Mulher e família: um debate sobre a literatura recente. **O que se deve ler em ciências sociais no Brasil (3)**, São Paulo, ANPOCS/Cortez, 1990.
- \_\_\_\_\_. Generat Genus Justitiam? **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 126-131, 1994.
- FEREIRA, Maria Patricia Corrêa. **Matar pai e mãe**: uma análise antropológica de processos judiciais de parricídio (São Paulo, 1990-2002). Tese de doutorado em Ciências Sociais, CFCH-UNICAMP, 2010.
- \_\_\_\_\_. Das “pequenas brigas entre casais aos “dramas familiares:” um estudo sobre violência doméstica em processos criminais de Belém nas décadas de 1960 e 1970. Dissertação de mestrado em Antropologia Social, CFCH-UNICAMP, 2002.
- GARCIA, Sandra Maria. Conhecer o homem a partir do gênero e para além do gênero. In: ARILHA, Margareth; RIDENTI, Sandra; MEDRADO, Benedito (Orgs.). **Homens e masculinidades**: outras palavras. São Paulo: Editora 34, 1998.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1993.
- GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra mulher no Brasil. **Revista Estudos feministas**, p. 473– 483. 1994.
- \_\_\_\_\_. O significado da violência nas relações de gênero no Brasil atual. **Boletim sexualidade, Gênero e Sociedade**, n. 4, dez. 1995.
- GREGORI, Maria Filomena Gregori. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- \_\_\_\_\_. Relações de violência e erotismo. **Cadernos Pagu** (20), p.87-120, 2003.
- LINS DE BARROS, Myriam. **Autoridade e afeto**: avós, filhos e netos na família brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional e identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- MUSZKAT, Malvina. Violência e intervenção. In: CORRÊA, Mariza (Org.), **Gênero e cidadania**: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Coleção Encontros. Campinas: Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, 2002.
- PISCITELLI, Adriana. Gênero em perspectiva. **Cadernos Pagu** (11), p: 141-155, 1998.
- \_\_\_\_\_. Nas fronteiras do natural: gênero e parentesco. **Revista Estudos feministas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 305-321, 1998.
- \_\_\_\_\_. Recriando a (categoria) Mulher? In: PICCITELLI, Adriana; GOLDANI, Ana Maria (Orgs.). **Textos didáticos**: a prática feminista e conceito de Gênero, Campinas, n. 8, p. 7-42, 2002.
- SENRA, Heloisa Ana. **Inimputabilidade**: consequências clínicas sobre o sujeito psicótico. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FUMEC, 2004.
- SCOTT, Juan. El género: una categoría útil para el análisis histórico. In: CANGIANO, María Cecilia; e DUBOIS, Lindsay (Orgs.). **De mujer a género**: teoría, interpretación y práctica feminista en las ciencias sociales. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1993.
- VELHO, Gilberto. Família e subjetividade. In: Almeida, Ângela Mendes de (org.) **Pensando a família no Brasil**: da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/Editora da UFRJ, 1987.